



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER

PROJETO DE LEI DE Nº: 49/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa–CCJRLP recebe para exame e emissão de parecer do Projeto de Lei de nº: 49/2025, de 13 de fevereiro de 2025, através de Mensagem Nº 023/2025, encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, que Altera a Lei nº 15.246, de 29 de julho de 2024, que Dispõe Sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025, e dá outras providências.

Assim, compete a esta Comissão, nos termos do § 1º, do art. 42 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborar parecer sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os demais expressamente indicados no Regimento.

É o breve Relatório.

Passa-se a opinar.

Cumpre observar que as alterações propostas visam atender observações apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), quando da análise preliminar Lei nº 15.246, de 29 de julho de 2024. Assim, visando compatibilizar o texto da LDO com o entendimento daquela Corte de Contas.

Além do mais, as diversas alterações propostas irão aprimorar o planejamento e execução orçamentária para o exercício financeiro de 2025, dando uma maior celeridade do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, com maior equilíbrio entre receitas e despesas das Normas Relativas ao



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Controle de Custos e Avaliação dos Resultados do Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos.

Dessa forma, em observância ao princípio da legalidade e do interesse público, verifica que o presente Projeto de Lei está inserido dentro das especificações da competência do Chefe do Poder Executivo do Município e dentro das determinações contidas no Art. 127-A, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, em um instrumento por Projeto de Lei que propõe a Altera a Lei nº 15.246, de 29 de julho de 2024, que Dispõe Sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025.

Sendo assim, tal medida está inserida no complexo do arcabouço do planejamento e ordenamento municipal, especificamente no controle das finanças municipais e de seu controle e fiscalização, cuja competência para tal é do Município, com a fiscalização desta Câmara Municipal de João Pessoa.

Diante disso, conclui-se pela constitucionalidade, legalidade e pelo respeito à boa técnica legislativa.

II – CONCLUSÃO

Trata-se do Projeto de Lei de nº: 49/2025, de 13 de fevereiro de 2025, que Dispõe Sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025, e dá outras providências. Após análise, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL**.

Nestes termos.

É o voto.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2025

DAMÁSIO FRANCA NETO-PP
MEMBRO/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** Projeto de Lei de nº: 49/2025, de 13 de fevereiro de 2025, que Dispõe Sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025, e dá outras providências, em conformidade com o parecer do Relator.

Salas das Comissões, 20 de fevereiro de 2025

Damásio Franca Neto - PP
Presidente/Relator

Valdir Trindade - Republicanos
Vice-Presidente

Carlão Pelo Bem - PL
Membro

Durval Ferreira – PL
Membro

Odon Bezerra - PSB
Membro

Marcos Vinicius - PDT
Membro

Milanez Neto – MDB
Membro